

CAMPANHA 6% DO IRPF DEVIDO E DIGNIDADE DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Proponentes e coordenadoras: Elaine Cristina de Sá Proença,
Procuradora da República em Sorocaba-SP e Sandra Akemi
Shimada Kishi, Procuradora Regional da República / 3ª Região.

PROGRAMA E CRONOGRAMA

1) OBJETO DA CAMPANHA

O exercício efetivo da função institucional em defesa da ordem jurídica e do regime democrático pressupõe a luta pelo incremento do processo de ajuste do homem à sociedade. A campanha pela destinação do benefício fiscal de até 6% do IR/PF devido visa a garantir a inclusão dos hipossuficientes, em especial as crianças e adolescentes carentes e marginalizados, perante a sociedade organizada, assegurando-se a dignidade da pessoa humana, como fundamento da república.

2) OBJETIVOS

Objetiva a campanha numa primeira fase à divulgação dessa modalidade de destinação direta e antecipada de benefício fiscal ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a atingir a todos os membros e servidores no âmbito do MPU e a que posteriormente, efetivamente continuem procedendo às

doações. Visa ainda a que, posteriormente, busquem localmente as parcerias com outros órgãos, como Prefeituras e Delegacias da Receita Federal, acompanhando os recursos doados ao Fundo que chegarão de forma equitativa às entidades de atendimento de atendimento à criança e ao adolescente que estiverem regulares perante a legislação de regência, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3) RAZÕES PARA AS DOAÇÕES DE ATÉ 6% IRPF

- a) função institucional do Ministério Público, que talha inclusive seus servidores para a importante missão de auxílio na captação de recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente.
- b) em verdade, não custa nada, pois não é doação propriamente dita, mas destinação antecipada. O valor doado será deduzido do IRPF devido independentemente de vir a ter imposto a pagar ou a ser restituído.
- c) Benefícios a crianças e adolescentes carentes e/ou hipossuficientes.
- d) Justificativa para a "antecipação da destinação" ou "doação": trata-se de um meio de dirigir o uso do imposto de renda pessoa física para ser efetiva e devidamente aplicado aos beneficiários (crianças e adolescentes hipossuficientes) do município do contribuinte, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que constitui órgão paritário e participativo, que presta contas à Receita Federal sobre a aplicação dos recursos que recebe a título de destinação antecipada do imposto de renda devido, imprimindo a necessária eficiência e transparência.
- e) As entidades a serem beneficiadas, bem como seus programas, deverão estar regularmente registrados e aprovados perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Os recursos serão destinados, a princípio, ao atendimento de: 1) despesas com programas de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, através de órgãos e instituições públicas e privadas registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2) despesas de



consultoria, pesquisas, projetos ou estudos relacionados a criança e ao adolescente; 3) despesas com programas, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

4) Elaboração de sintético manual ou cartilha de orientação

Esclarecimentos quanto a quem, quanto e como doar. Indicação dos instrumentos para a doação, dos órgãos responsáveis envolvidos e dos órgãos fiscalizadores..

5) Fundamento legal

Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 260)

Lei 8.242/91 (art. 10) deu nova redação ao artigo 260 da lei 8.069/90.

Decreto 794/93 – estabelece limite de dedução do IRPJ

Instrução Normativa n. 86/94 – dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes às doações aos Fundos para a Infância e Adolescência.

Instrução Normativa n. 25/96 – dispõe sobre as normas de tributação relativas à incidência do IRPJ

Lei 9.532/97 – dispõe sobre os novos limites de dedutibilidade dos incentivos fiscais relativos às pessoas jurídicas e físicas.

6) CRONOGRAMA – 1º semestre/2005

OBJETO	ABR	MAI	JUN
Reunião Definição dos parceiros e metas com prazos p/ cada um 2 (duas) horas	26		
Reunião Marketing e divulgação 2 (duas) horas		11	
Reunião Cartilha 2 (duas) horas			1
Reunião Marketing – resultados e divulgação dos resultados iniciais 2 (duas) horas			22



CAMPANHA 1% IRPJ E 6% IRPF

Reunião 5/12/05

Pauta: atividades até 13/12/05.

Divulgação: inclusão do logotipo e release no Informativo da Tutela Coletiva e nos Boletins Intranet PRR/3ª R.

30 Cartazes: no saguão e nos elevadores da PR/SP e da PRR/3ª R.

Distribuição das cartas e boletos de depósito (pegar no banco sacado boleto para pagamento).

Formulário da Declaração de benefícios fiscais do Conselhos à Receita – disponível no site da Receita www.receita.fazenda.gov.br (clicar em declarações da Pessoa Jurídica) – acessar link para o programa da declaração preenchido eletronicamente pelo Conselho a ser entregue via internet (conforme Instrução Normativa 311 de 28, de março de 2003 deve este formulário de declaração de benefícios fiscais ser entregue à Receita Federal até o último dia útil do mês de março)

Procedimento para estimar aproximadamente quanto se pode destinar, com dedutibilidade (até 6% do Imposto de Renda Pessoa Física DEVIDO):

Rendimentos tributáveis – deduções padronizadas (ex: gastos com Previdência, inclusive privada, dependentes, instrução, despesas médicas) = base de cálculo. Até R\$12696,00 anuais, não tem imposto a pagar. De R\$12696,01 até R\$25380,00, aplica-se a alíquota de 15% e retiram-se R\$1.904,40 (ref. ajuste) e acima de R\$25.380,00 a alíquota é de 27,5% e retiram-se R\$5.076,90 (este ajuste é necessário, pois só sobre o que exceder 25.380,00 aplicam-se os 27,5%).

Calculado o imposto devido aplique até 6% como doação sobre esse valor.

Ex: 100,00 – 10,00 deduções base de calculo = 90,00 imposto calculado é 20,00 dedução de incentivo de 6% é 1,20 20,00 – 1,20 = 18,80 (imposto devido).

É simples: se você tiver imposto a pagar vai diminuir o imposto a pagar e se tiver imposto a restituir, aumentará o valor da restituição.

Você pode considerar na estimativa do *quantum* passível de ser destinado, dedutível na declaração de IRPF o imposto devido na declaração do ano anterior e ter idéia de quanto poderá doar neste ano.

A doação pode ser feita através de recolhimento bancário DOC – Documento de Crédito para a conta do Banco, Agência nº ..., conta corrente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo.

